

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 186/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 020.226.992-20, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO - CENTRO, e do outro lado M. M. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ 04.812.647/0001-79, com sede na RUA 15 DE NOVEMBRO, 2474, CENTRO, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). TEODORO DOS SANTOS FILHO, residente na Rua 15 de Novembro, 2474, Centro, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 442.396.372-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de peças e acessórios para manutenção de veículos destinados a atender a demanda da frota de ônibus escolares, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Oriximiná.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084009	TERMINAL DE DIREÇÃO DA SEMI-BARRA (VOLARE V8L)	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
084010	BUCHA ESTABILIZADOR BARRA DIANTEIRA (VOLARE V8L)	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
084032	ROLAMENTO DE CENTRO DO CARDAN (VOLARE V8L)	UNIDADE	3,00	245,000	735,00
084033	AMORTECEDOR DIANTEIRO (VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	370,000	2.220,00
084034	AMORTECEDOR TRAZEIRO (VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	245,000	1.470,00
090682	BUCHA ESTABILIZADOR BARRA TRASEIRA (VOLARE V8L)	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
090683	BUCHA CARRETEL DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO (VOLARE V8)	UNIDADE	12,00	85,000	1.020,00
090684	BUCHA CARRETEL DO ESTABILIZADOR TRASEIRO (VOLARE V8L)	UNIDADE	12,00	68,000	816,00
090685	CATRAÇA DE REGULAGEM DOS FREIOS (VOLARE V8L)	UNIDADE	12,00	185,000	2.220,00
090686	CORREIA DO MOTOR MWM, SÉRIE 10 SEM AR ANO:2012 (VOLARE V8L)	UNIDADE	3,00	134,000	402,00
090687	CRUZETA DO CARDAN (VOLARE V8L)	UNIDADE	9,00	145,000	1.305,00
090688	CUÍCA DE FREIO TRASEIRO (VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	1.240,000	7.440,00
090689	DIAFRAGMA DE CUÍCAS DIANTEIRO TM-16 (VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
090690	LONA DE FREIO JOGO DIANTEIRO (VOLARE V8L)	UNIDADE	12,00	170,000	2.040,00
090691	LONA DE FREIO JOGO TRASEIRO (VOLARE V8L)	UNIDADE	12,00	170,000	2.040,00
090692	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO (VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
090693	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO (VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
090694	RETENTOR PINHÃO DIFERENCIAL (VOLARE V8L)	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
090695	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO INTERNO (VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	170,000	1.020,00
090696	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO EXTERNO (VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	185,000	1.110,00
090697	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO INTERNO (VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	170,000	1.020,00
090698	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO EXTERNO (VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	185,000	1.110,00
090699	TERMINAL DE DIREÇÃO DA BARRA DO LADO ESQUERDO (VOLARE V8L)	UNIDADE	3,00	183,000	549,00
090700	TERMINAL DE DIREÇÃO DA BARRA DO LADO DIREITO (VOLARE V8L)	UNIDADE	3,00	183,000	549,00
090701	FILTROS LUBRIFICANTES VOLARES PSC962	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
090702	FILTROS LUBRIFICANTES VOLKS PSC962	UNIDADE	16,00	35,000	560,00
090703	FILTROS LUBRIFICANTES IVECO 2995655	UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
090704	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA VALORE R26R50	UNIDADE	12,00	175,000	2.100,00
090705	FILTRO DO COMBUSTÍVEL VOLARE PSD450/1	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
090706	FILTRO DO COMBUSTÍVEL VOLKS PSC353	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
090707	FILTRO DO COMBUSTÍVEL IVECO CF276.1532.20.59	UNIDADE	8,00	175,000	1.400,00
090708	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA VOLKS PSC353	UNIDADE	8,00	90,000	720,00
090709	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA IVECO 2992662	UNIDADE	8,00	143,000	1.144,00
090710	FILTRO DE AR VOLARES ARS3003	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
090711	FILTRO DE AR VOLKS ARS9839	UNIDADE	16,00	150,000	2.400,00
090712	FILTRO DE AR IVECO 93829614	UNIDADE	8,00	255,000	2.040,00
090713	FILTRO HIDRÁULICO (VOLARE V8L)	UNIDADE	12,00	65,000	780,00
090714	FILTRO HIDRÁULICO VOLKS	UNIDADE	16,00	130,000	2.080,00
090715	FILTRO HIDRÁULICO IVECO	UNIDADE	8,00	230,000	1.840,00
				VALOR GLOBAL R\$	50.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 141-PMO/2015.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO,2336, CENTRO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 141-PMO/2015 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 141-PMO/2015.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Subcordenação do Setor de Transporte Escolar, na pessoa do servidor Celso Ferreira Vieira.
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 50.940,00 (cinquenta mil, novecentos e quarenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço



emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0911.123610005.2.034 FUNDEB-Manutenção do Ensino Fundamental - Administrativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 50.940,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 17 de Junho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

M. M. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ 04.812.647/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO,2336, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇÃO BÁSICA



1. _____

2. _____